TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP E A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.

Processo ASP n.º 31.759/2024

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada ALESP, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. **MURILO MOHRING MACEDO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, doravante denominada CÂMARA DE PALMITAL, com sede na Rua Joaquim Nascimento Lourenço, 179, inscrita no CNPJ sob o nº 49.893.225/0001-03 neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**,

CONSIDERANDO

Que a ALESP, por meio do Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas do Poder Legislativo do Estado de São Paulo – ILP, dedica-se a estudar, pesquisar e dar subsídios para os trabalhos parlamentares e ações legislativas na área de políticas públicas, buscando a integração da Sociedade com o Poder Legislativo e propiciando a capacitação e o aprimoramento profissional de seus servidores e da comunidade;

Que são objetivos do ILP, dentre outros:

- Realizar estudos, pesquisas, e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Estado;

- Subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade paulista;

- Realizar estudos, atividades e debates sobre o Estado, o Poder Legislativo, ética, cidadania, e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;

- Preparar, elaborar e acompanhar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela ALESP com outros institutos, órgãos públicos e universidades;

- Propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;

- Realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular;

Que a CÂMARA DE PALMITAL, por meio da Escola Legislativa de Palmital, tem como missão, entre outros objetivos a capacitação de vereadores e servidores, apoio técnico-legislativo, fortalecimento da participação cidadã, modernização administrativa e a troca de experiências e boas práticas.

A reciprocidade de interesses, objetivos e competências institucionais convergentes dos partícipes, em especial no sentido de ser um espaço de reflexão e promoção de conhecimento para subsidiar debates no processo legislativo e fortalecer a democracia.

Resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 66.173/2021, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio estabelecer parceria entre os partícipes, visando a realização, compartilhamento e divulgação de cursos ou eventos de extensão cultural e capacitação técnico-científica no campo das políticas públicas, notadamente

aqueles voltados à educação para a cidadania e à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destinados a servidores do legislativo, empregados públicos, parlamentares, gestores e agentes públicos e à sociedade civil em geral, de forma apartidária e condizente com o interesse público, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

1.2. O Plano de Trabalho a que alude o "item 1.1" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Caberá à ALESP, por intermédio do ILP, e à CÂMARA DE PALMITAL, por intermédio de sua Escola Legislativa:

I. Definir, de comum acordo, a quantidade e tipo de atividades ofertadas ou compartilhadas, as temáticas, programas, duração e cronograma das mesmas, por meio de programação anual, revisada quando necessário;

II. Divulgar as atividades oriundas da presente parceria para o público-alvo pelos meios à sua disposição e que julgarem adequados;

III. Prestar informações sobre as atividades ao público-alvo, principalmente no que se refere a programas, datas, horários e critérios de certificação;

IV. Receber, processar e controlar as inscrições nas atividades, respeitadas as condições estabelecidas pelos partícipes para cada uma;

V. Emitir os certificados de participação para o público interessado, respeitados os critérios e requisitos estabelecidos de comum acordo, com a menção da parceria e da entidade parceira, quando for o caso;

VI. Disponibilizar, quando for o caso, plataforma *online* para a realização de atividades telepresenciais, bem como divulgar as mesmas ao público pelos meios convenientes, e as compartilhar com a entidade parceira;

VII. Disponibilizar o espaço e o equipamento necessário no caso de atividades presenciais ou híbridas, respeitadas as normas da Casa Legislativa onde vierem a ocorrer;

VIII. Assegurar a plena execução desta parceria e prestar ao partícipe todas as informações requeridas;

IX. Avaliar o desenvolvimento da parceria a cada etapa, conforme critérios a serem estabelecidos em conjunto;

X. Designar equipe técnica para o gerenciamento da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As ações decorrentes do presente Convênio serão executadas pelos partícipes, respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada qual;

3.2. As atividades a serem desenvolvidas pela ALESP ficarão a cargo de seu Instituto do Legislativo Paulista – ILP;

3.3. As atividades a serem desenvolvidas pela CÂMARA DE PALMITAL ficarão a cargo de sua Escola Legislativa;

3.4. Cada atividade contará com uma equipe de curadoria, composta por integrantes das equipes técnicas do ILP e da Escola Legislativa de Palmital, que serão responsáveis, no que lhes couber, pelo seu acompanhamento integral e avaliação;

3.5. As atividades de apoio disponibilizadas pelo ILP ou pela Escola Legislativa de Palmital não configurarão, em hipótese alguma, prestação de serviços entre os partícies;

3.6. Ao final de cada ano será realizado e disponibilizado, pelos partícipes, o Relatório de Avaliação da Parceria, conforme critérios e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3.7. As atividades realizadas por meio desta parceria poderão ser compartilhadas, pelo ILP ou pela Escola Legislativa de Palmital, com entidades congêneres.

3.8. Para fins de gestão deste Convênio, ficam eleitos:

I. Pela ALESP (ILP): ANY MARISE ORTEGA, Assessora Técnica, e-mail: amortega@al.sp.gv.br e CAROLINE DE CASTRO GOMES, Técnica Legislativa, e-mail: carolinecgomes@al.sp.gov.br.

II. Pela CÂMARA DE PALMITAL (Escola Legislativa): Cristian Rodrigo Alves Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, CPF nº 292.946.598-01, e e-mail: ver.cristiandoposto@palmital.sp.leg.br.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as eventuais despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho, e privilegiando-se a modalidade de colaboração voluntária a bem do interesse público para a definição de colaboradores.

4.2. As atividades decorrentes do presente Convênio serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Convênio e seu correspondente Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo de aditamento a ser assinado pelos partícipes, para melhor atender ao seu objeto, desde que este não seja modificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 24 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, de acordo com a conveniência e oportunidade, mediante termo de renovação a ser subscrito pelos partícipes, observado o limite de 5 anos e a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, e será rescindido imediatamente por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

7.2. No caso de denúncia deste Convênio, as partes assegurarão a realização das atividades que estiverem em andamento, até sua completa finalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

8.1. Os profissionais que participarem da execução das atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas da entidade em cujas instalações estiverem atuando.

8.2. Cada Parte responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus respectivos colaboradores, servidores ou empregados públicos, obrigando-se a:

I. Requerer a exclusão de colaborador erroneamente demandado, assumindo todo e qualquer ônus decorrente de eventual ação judicial, pagando os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização; ou (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe forem atribuídas.

II. Assumir, em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial movido em face do outro partícipe, e que envolva os seus respectivos colaboradores, servidores ou empregados públicos a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos idôneos para que o(s) outro(s) possa(m) da mesma forma se defender.

8.3. Por conta das obrigações aqui pactuadas e sua execução, não se estabelece entre os partícipes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, responsabilidade solidária ou vínculo empregatício.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. Os Partícipes declaram e garantem que:

I. Estão devidamente constituídos de acordo com as leis brasileiras para desenvolver a parceria objeto deste Convênio;

II. Possuem todos os registros e autorizações relativos ao objeto do presente Convênio, bem como aqueles necessários ao seu cumprimento;

III. Possuem qualificação e expertise necessárias às atividades relacionadas ao objeto do presente Convênio, de sua responsabilidade, seguindo os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social;

IV. Não estão sujeitos a nenhuma restrição, penalidade, contrato, compromisso, lei, regulamento ou norma que proíba ou seja violada pela assinatura do presente Convênio;

V. Tratarão a todos com cordialidade e educação, de maneira a não desabonar ou prejudicar a imagem, os direitos, os interesses e/ou o nome dos partícipes e/ou de terceiros a estes relacionados;

VI. Os representantes que assinam o presente Convênio têm os poderes necessários para fazê-lo e estão devidamente autorizados a assumir as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Convênio, os partícipes se comprometem a cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709 de 2018).

10.2. Sem prejuízo das obrigações gerais assumidas neste Convênio, os partícipes obrigam-se a, especificamente:

I. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos termos legalmente previstos;

II. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados;

III. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades da coleta ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

IV. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

V. Informar imediatamente ao outro partícipe, devendo prestar toda colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

VI. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

VII. Assegurar que os respetivos colaboradores, fornecedores, autônomos, prestadores de serviços de qualquer natureza, e/ou qualquer terceiro que venha a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Convênio, cumpram as disposições legais aplicáveis, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a outrem, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Convênio constitui obrigação válida e vinculante entre os partícipes, consoante seus respectivos termos, superando todas as discussões, acordos e entendimentos pretéritos havidos entre os mesmos envolvendo as matérias nele reguladas.

11.2. Nenhum partícipe poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor deste Convênio ou de nenhum de seus direitos, interesses ou obrigações ora

convencionadas sem o consentimento prévio e expresso do outro partícipe, até que integralmente cumprido.

11.3. Quaisquer alterações ou complementações ao previsto neste Convênio serão válidas apenas quando elaboradas por escrito, em termo aditivo assinado pelos representantes legais dos partícipes.

11.4. Um partícipe só poderá utilizar e divulgar o nome do outro mediante sua prévia e formal autorização.

11.5. Cada um dos partícipes reserva-se o direito de, a partir de casos isolados, estabelecer conclusões gerais que constituam o seu *know-how* que poderá ser utilizado em outros trabalhos, sem que caiba ao outro partícipe quaisquer reclamações e/ou direitos sobre a utilização do referido *know-how*.

11.6. Os partícipes se comprometem a cumprir de maneira integral as Leis de Anticorrupção, a Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 9.613/1998 e, no que couberem, demais legislações aplicáveis.

11.7. A invalidação ou nulidade total ou parcial de qualquer das cláusulas ou itens deste Convênio não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes durante o prazo de vigência.

11.8. Aos casos omissos não previstos no presente Convênio será aplicada a legislação em vigor pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Os partícipes providenciarão, após a celebração do ajuste, a publicação de extrato do presente Convênio em seus respectivos Diários Oficiais, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, como condição de sua eficácia, nos termos do que dispõe, por analogia, o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

MURILO MOHRING MACEDO
Secretário Geral de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL:

Vereador **MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**
Presidente da Câmara Municipal

Vereador **CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA**
Gestor do Convênio pela Câmara Municipal

Testemunhas:

ANY MARISE ORTEGA

ELIEZER RIBEIRO DA COSTA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO

II – PARTES: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Palmital.

III – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio estabelecer parceria entre os partícipes, visando a realização, compartilhamento e divulgação de cursos ou eventos de extensão cultural e capacitação técnico-científica no campo das políticas públicas, notadamente aqueles voltados à educação para a cidadania e à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destinados a servidores do legislativo, empregados públicos, parlamentares, gestores e agentes públicos e à sociedade civil em geral, de forma apartidária e condizente com o interesse público.

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante todo o período de vigência do Convênio e deverá contemplar as obrigações disciplinadas na Cláusula Segunda do ajuste, sendo que, para a consecução das atividades ali previstas, as partes pretendem se estruturar, em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do termo de convênio e sem prejuízo de eventuais revisões, nos termos do disposto na alínea "d", como segue:

a. Identificação conjunta de temas de relevante interesse mútuo e coerentes com as atribuições de ambas as instituições, notadamente aqueles voltados à educação para a cidadania e à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, dentre eles: Processo Legislativo, Poder Legislativo, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Políticas Públicas.

b. Definição conjunta da programação de atividades.

c. Efetuação dos procedimentos necessários à realização das atividades programadas, segundo as obrigações de competência de cada parte.

d. Realização de ajustes eventualmente necessários.

e. Estabelecimento e aplicação dos procedimentos de avaliação do Convênio, conforme análise quantitativa e qualitativa dos questionários respondidos pelos inscritos ao final de cada evento, quando for o caso, ou análise quantitativa de alcance do público-alvo.

CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Previsão de Entrega
Identificação conjunta de temas de relevante interesse mútuo	45 dias após a celebração do convênio e conforme a necessidade identificada pelos partícipes
Definição conjunta da programação de atividades	45 dias após a celebração do convênio e conforme a necessidade identificada pelos partícipes
Efetuação dos procedimentos necessários à realização das atividades programadas	Conforme o calendário das atividades previstas
Realização de ajustes eventualmente necessários	Conforme a necessidade identificada pelos partícipes

V – METAS

- Incrementar os objetivos do ILP e da Escola Legislativa de Palmital de estudar e dar subsídios para os trabalhos parlamentares e ações legislativas, por meio de ao menos 2 cursos ou eventos por semestre, a partir da assinatura deste Convênio.

- Proporcionar o entendimento das principais questões que permeiam o Poder Legislativo e a Educação para a Cidadania visando a integração da sociedade com o Poder Legislativo.

Esta perspectiva vai ao encontro da missão do INSTITUTO DO LEGISLATIVO PAULISTA e da CÂMARA DE PALMITAL, por intermédio de sua Escola Legislativa, refletindo-se notadamente em sua meta de incentivar a educação para a cidadania com foco no Poder Legislativo e nas Políticas Públicas.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Convênio em tela não contempla o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as eventuais despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do Convênio.